

Segmento \_\_\_\_\_ Ponto de Atendimento \_\_\_\_\_ N.º de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)**IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR**Comércio e Serviços  Restauração e Hotelaria  Saúde e Farmácias  Educação  Outros   
NIF \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
Denominação Social \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_  
Província \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_**AUTORIZADOS A MOVIMENTAR A CONTA**Nome \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Cargo \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Cargo \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Cargo \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Cargo \_\_\_\_\_Tomei(amos) conhecimento das Condições Gerais de Depósito do BANCO MILLENNIUM ATLANTICO, constantes da sexta página e seguintes, as quais aceito(amos)**CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO****PERIODICIDADE DO EXTRACTO**Mensal  Outra  \_\_\_\_\_  
Envio de Correspondência  
 Envio por Correio Electrónico  
 Correspondência retida no Banco - extractos de conta, notas ou avisos de lançamento, cartas, notificações e toda a correspondência emitida pelo Banco - a ser entregue posteriormente ao Cliente a seu pedido**TIPO DE FICHA** Nova  Substituição  Complementar**ABONAÇÃO DAS ASSINATURAS**(Pelo notário, Instituição Financeira Bancária, Documento de Identificação, Serviços do Banco)

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas dos Procuradores**INFORMAÇÃO FATCA**

1. Empresa constituída ao abrigo da Lei Norte-Americana

Sim  Não 

Se respondeu SIM, continue por favor as questões abaixo e de seguida preencha o formulário W-9.







## INFORMAÇÃO DE CLIENTE EMPRESAS - CONTAS MÚLTIPLAS

Segmento \_\_\_\_\_ Ponto de Atendimento \_\_\_\_\_ N.º de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)

### OUTROS BANCOS COM OS QUAIS TRABALHA

1º Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_  
2º Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_

### PRODUTOS FINANCEIROS E DE CRÉDITOS UTILIZADOS

Aplicações a Prazo  Certificados de Depósito  Bilhetes do Tesouro/TBC  Cartão de Crédito   
Operações de Bolsa  Cartão Multicaixa  Fundos de Investimento  Crédito Imobiliário  Crédito Pessoal

### SEGUROS CONTRATADOS

Vida  Saúde  Acidentes Pessoais  Multirriscos  Reforma  Automóvel

### CARTÃO DE DÉBITO

Titularidade \_\_\_\_\_ Nome a gravar no Cartão: \_\_\_\_\_ Título \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_  
Personalizado  Mulher  Universitário  Salário  N.º de Serie do Cartão \_\_\_\_\_

### SERVIÇO MULTICANAL

Titularidade \_\_\_\_\_  
Telefone da residência \_\_\_\_\_ Telemóvel preferencial \_\_\_\_\_ Centro ATLANTICO de relação preferencial \_\_\_\_\_  
Endereço de E-mail \_\_\_\_\_ Endereço de E-mail alternativo \_\_\_\_\_

### REQUISIÇÃO DE CHEQUES

Requisita(m)-se \_\_\_\_\_ livro (s) de \_\_\_\_\_ cheques em branco, para o meu (nosso) uso exclusivo, ficando à minha (nossa) responsabilidade os pagamentos que o Banco faça ainda resultantes do seu uso ilícito, salvo aviso prévio da minha (nossa) parte no caso de extravio ou roubo.

Segmento \_\_\_\_\_ Ponto de Atendimento \_\_\_\_\_ N.º de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)**CONDIÇÕES GERAIS****Âmbito**

As presentes Condições Gerais regulam a relação estabelecida entre o Banco Millennium Atlântico, com sede em Luanda, Município de Talatona, Distrito de Talatona, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, (GU05B), Condomínio Cidade Financeira, Edifício ATLANTICO, Bloco 7/8, Contribuinte Fiscal n.º 5401152540, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 970-06, adiante designado por “Banco” e o(s) seu(s) Cliente(s), adiante designado por “Clientes/Titulares” ou simplesmente “Cliente” ou “Titular”, relativo aos seguintes contratos: (i) de Conta de Depósitos de Valores/Abertura de Conta; (ii) de Transmissão de Ordens ou Instruções por Fax, E-mail e Telefone; (iii) de operações de débito ou adesão à produtos financeiros com recurso aos serviços de Internet Banking, Mobile e Tablet Banking, conjuntamente designados por “Serviço Multicanal”; (iv) de Utilização de Cartão de Débito; (v) Depósito a Prazo Smash, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes em relação a determinado serviço ou produto.

**A - CONTA DE DEPÓSITO DE VALORES****Cláusula 1ª: Regulamentação Geral**

1. A abertura, movimentação, manutenção e encerramento de Contas de Depósito junto do Banco, ficam sujeitas às presentes Condições Gerais, à legislação bancária e aos usos bancários em geral.
2. A celebração do Contrato de Abertura de Conta depende da subscrição, pelo(s) seu(s) titular(es), da Ficha de Abertura de Conta de Depósito à Ordem.
3. O(s) Cliente(s) autoriza(m) o Banco a, desde já, criar outra(s) natureza(s) de conta(s)/sub-conta(s) diferente(s) daquela(s) subscrita no presente Contrato, sempre que razões objectivas o justificarem.
4. Sobre a natureza de conta criada nos termos do n.º 1 da presente Cláusula, incidirão as taxas/comissões em vigor no Banco, conforme preçário à data da contratação.
5. Na eventualidade do Banco vier a ser sujeito a um processo de intervenção, por iniciativa do Banco Nacional de Angola (BNA), nos termos do qual se evidencie que o Banco não possui níveis adequados de liquidez e solvabilidade para o cumprimento dos seus compromissos com os clientes/depositantes, será devido a estes, por intermédio do Fundo de Garantia de Depósitos, o reembolso dos depósitos até ao montante máximo de Kz 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas), do saldo total existente no Banco.
6. O montante devido aos clientes/depositantes, até ao limite mencionado no número anterior, deverá ser reembolsado dentro do período máximo de 3 ou 5 meses, a contar da data da ordem de reembolso dos valores a ser comunicada pelo BNA ao Fundo de Garantia de Depósitos.

**Cláusula 2ª: Saldos Médios**

1. A manutenção de cada tipo de Conta de Depósito à Ordem pode ser subordinada à observância de determinados saldos médios. A sua fixação e posteriores alterações são previamente comunicadas ao Titular por meio de circular, mensagem no extracto de conta ou outro meio apropriado.
2. A inobservância dos saldos médios estabelecidos para o tipo de conta em causa, pode determinar o seu encerramento e, entretanto, o não pagamento de juros, a cobrança de comissões de acordo com o preçário em vigor no Banco.

**Cláusula 3ª: Condições de Movimentação**

1. As contas individuais têm apenas um titular.
2. As contas que sejam colectivas dizem-se de movimentação:

- a) Solidária, se bastar a intervenção de qualquer dos titulares;
  - b) Conjunta, se for necessária a intervenção de todos os titulares;
  - c) Mista, se for estabelecido outro critério.
3. Associadas a cada Conta de Depósito à Ordem pode haver naturezas distintas, em razão do produto ou serviço financeiro prestado pelo Banco, nomeadamente, contas de aplicações a prazo ou ainda contas de valores mobiliários, sempre de igual titularidade e sujeitas às mesmas condições de movimentação.
  4. A alteração das condições de movimentação estabelecidas na abertura de conta, bem como a inclusão de novos titulares e a atribuição, à procuradores, de poderes de movimentação, depende da intervenção do seu titular e afecta todas as contas associadas, salvo indicação em contrário pelo mesmo.
  5. Quando a conta for colectiva e independentemente do regime de movimentação previsto, acordam os titulares que, se a tal o Banco não se opuser, qualquer um poderá desvincular-se da conta e consequentemente dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia autorização dos restantes.
  6. Em contas de pessoas colectivas ou noutras situações em que, havendo um titular, sejam atribuídos poderes de movimentação a diversos representantes, pode estabelecer - se relativamente a eles uma movimentação solidária, conjunta ou mista.
  7. Pode o Banco não disponibilizar, para certos tipos de conta, todas as condições de movimentação indicadas.

**Cláusula 4ª: Meios de Movimentação**

1. A conta pode ser movimentada por meio de cheques, ordens de pagamento, ordens de transferência, cartões de débito, instruções transmitidas através de recursos integrantes do Serviço Multicanal ou outros meios que sejam expressamente convencionado com o Banco.
2. A adesão aos sistemas que proporcionem a movimentação de contas por meio do Serviço Multicanal ou outros recursos tecnológicos são condicionadas à subscrição de Condições Gerais específicas para o efeito.
3. A emissão de cartão de débito fica igualmente condicionada à subscrição de Condições Gerais específicas para o efeito e depende do pedido formulado por quem tenha poderes de movimentação da conta associada.

**Cláusula 5ª: Requisição de Cheques**

1. Considera-se celebrada a Convenção de Cheque, subordinada à respectiva Lei Uniforme do Cheque e às demais leis e regulamentos em vigor, quando o Cliente pede módulos de cheques e o Banco aceita emití-los.
2. Salvo indicação do Titular em contrário, os módulos de cheques requisitados e a entrega dos mesmos é feita na Agência de domicílio da conta do Titular requerente, sob declaração de recepção pelo próprio.
3. A Convenção de Cheque pode ser rescindida a todo o tempo, e deve sê-lo por força da lei, com comunicação ao Banco Nacional de Angola, para inclusão na Central de Risco de Crédito, sempre que o Cliente se constitua sujeito perturbador do desempenho do sistema financeiro.
4. A Convenção de Cheque pode ser rescindida a todo o tempo, e deve sê-lo por força da lei, com comunicação ao Banco Nacional de Angola para inclusão na listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco, sempre que se verifique uma conduta que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à sua circulação.

Segmento \_\_\_\_\_ Ponto de Atendimento \_\_\_\_\_ N.º de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)**CONDIÇÕES GERAIS**

5. O Banco reserva-se ao direito de não fornecer os impressos de cheque que lhe sejam solicitados pelo Cliente.

6. O Banco pode apor nos módulos de cheques que aceitar fornecer uma data limite de validade a partir da qual os mesmos não devem ser emitidos. A devolução ao Banco de tais módulos não utilizados, antes ou depois de decorrido o termo de validade, não dá lugar a qualquer reembolso e àquele reserva-se o direito de os destruir. O Banco reserva-se ao direito de proceder ao pagamento de qualquer cheque não revogado que lhe seja apresentado a pagamento ainda que este tenha sido emitido posteriormente ao termo do respectivo prazo de validade e sem dependência de tal apresentação ocorrer nos termos e prazos previstos na Lei Uniforme do Cheque.

7. O Banco pode apor nos módulos de cheques que aceita fornecer a Cláusula “não à ordem”, não sendo portanto tais cheques transmissíveis por endosso.

8. O Banco, apenas procederá à entrega dos cheques a um procurador ou a um representante do Cliente devidamente credenciado, na Agência em que a conta tiver sido aberta.

**Cláusula 6ª: Lançamentos a Crédito**

1. O lançamento em conta relativo aos cheques sobre outras Instituições Financeiras Bancárias e outros valores entregues para cobrança só obriga o Banco mediante a disponibilização dos respectivos montantes e após boa cobrança.

2. Os juros credores das contas de depósito à ordem que sejam remuneradas são nelas lançados com a periodicidade e segundo as taxas que em cada momento constem do preçário em vigor no Banco, se nenhum regime especial tiver sido acordado, e constarão do extracto de conta seguinte.

3. Salvo disposição em contrário, são creditados na Conta de Depósito à Ordem o produto da mobilização das aplicações de valores, bem como da alienação ou reembolso de valores mobiliários de contas associadas, neste caso incluindo os respectivos juros e outros rendimentos.

**Cláusula 7ª: Lançamentos a Débito**

1. Para além das prestações de empréstimos e de outros movimentos resultantes de autorizações de débito, são lançados na Conta de Depósito à Ordem e o titular autoriza desde já o Banco a debitar a conta em virtude de quaisquer comissões, portes, encargos, juros devedores e impostos relativos à própria conta e outras naturezas a ela associada.

2. Podem ser lançadas a débito, letras aceites pelo titular da conta ou algum dos co-titulares com poderes de movimentação, mediante comunicação dirigida ao Titular, conforme endereços associados à conta.

3. Os movimentos a débito que excedam o saldo disponível determinam a aplicação de uma comissão de descoberto e juros devedores e, salvo na medida em que tenha sido contratada uma autorização de descoberto, obrigam o Cliente a regularizar o saldo devedor até ao final do dia em que ocorram ou, tratando-se de Sábado, Domingo ou feriado, até ao primeiro dia útil seguinte.

4. Os descobertos não regularizados dentro dos prazos referidos no número anterior passarão a vencer juros à taxa mais alta praticada pelo Banco para operações de crédito activas, acrescidas de sobretaxa legal de mora em vigor, ou de qualquer outra que a venha substituir, e do imposto de selo, que se lhe aplicar.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é expressamente reconhecida ao Banco a faculdade de exercer a compensação de crédito, nos termos legais aplicáveis.

6. Qualquer descoberto evidenciado numa conta colectiva, ainda que provocado pelo pagamento de um cheque, por um movimento feito com cartão ou pela execução de uma qualquer instrução ou ordem de pagamento emitida ou efectuada por um dos co-titulares, é da responsabilidade solidária de todos os titulares, podendo o Banco exigir de qualquer um deles o seu pagamento ou regularização integral.

**Cláusula 8ª: Lançamento a Crédito - Kitadi**

1. O crédito kitadi é um descoberto que, no âmbito da relação comercial, o ATLANTICO poderá conceder ao cliente para suprir as suas necessidades pessoais e/ou pontuais.

2. Poderão ser contemplados pelo crédito Kitadi todos os clientes particulares que não tenham nenhuma responsabilidade creditícia junto ao ATLANTICO.

3. O Banco comunicará ao cliente quando este for contemplado pelo crédito Kitadi, pelos meios contratualmente estabelecidos.

4. Quando utilizado o descoberto autorizado, é expressamente reconhecida ao Banco a faculdade de exercer a compensação de crédito, nos termos legais aplicáveis.

5. Quando não regularizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Banco reserva-se no direito de cobrar as taxas de juros vigentes no Banco para as operações de crédito.

**Cláusula 9ª: Compensação de Créditos**

1. Sem prejuízo da faculdade de exercer a compensação de créditos, nos termos legalmente previstos, é expressamente reconhecida ao Banco a possibilidade de extinguir, total ou parcialmente, o crédito que detenha sobre o titular da conta ou qualquer um dos co-titulares, procedendo ao débito, sem necessidade de aviso prévio, das importâncias que lhe sejam devidas por qualquer um dos referidos titulares da conta ou co-titulares, em qualquer conta ou natureza em que qualquer deles seja titular ou co-titular.

2. Conquanto o Banco lhe tenha remetido aviso em momento anterior à data do respectivo vencimento, e salvo sua indicação expressa em sentido contrário, o Cliente autoriza expressamente o Banco a debitar em qualquer conta por si titulada, as letras que por si tenham sido aceites, ainda que as mesmas não se encontrem domiciliadas.

**Cláusula 10ª: Depósitos a Prazo**

1. A constituição de um Depósito a Prazo, adiante designado “DP”, pressupõe a celebração de um acordo complementar às Condições Gerais em análise, sendo aplicadas as regras respeitantes às condições de movimentação e titularidade da conta, salvo se outras condições forem expressamente acordadas.

2. Os juros credores da conta DP são nela creditados com periodicidade e segundo as taxas que em cada momento constarem do preçário, salvo se outras condições especiais tiverem sido previamente acordadas.

3. O Pagamento antecipado de uma aplicação a prazo é efectuado de acordo com as condições de movimentação da aplicação.

4. Uma aplicação a prazo poderá não ser renovada no termo da sua vigência nomeadamente se a(s) conta(s) de depósito à ordem do Cliente não mantiver(em) o saldo de manutenção estipulado. Nesse caso, o montante da aplicação a prazo será creditado numa conta à ordem.

**Cláusula 11ª: Despesas/Encargos**

O preçário que estiver em vigor em cada momento, nomeadamente a remuneração e encargos aplicáveis à Conta de Depósito à Ordem e contas associadas, salvo se outro tiver sido expressamente acordado, encontra-se disponível nos Balcões ou canais alternativos do Banco.

**Cláusula 12ª: Tratamento de Contas sem Movimentos**

Segmento \_\_\_\_\_ Ponto de Atendimento \_\_\_\_\_ N.º de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)**CONDIÇÕES GERAIS**

1. Por motivos de segurança e protecção do património do Cliente, o Banco reserva-se ao direito de restringir a movimentação da(s) conta(s) associada(s), que apresentem saldo positivo e que não sejam movimentadas por qualquer forma durante um período mínimo de 12 (doze) meses.

2. O Banco reserva-se ao direito de proceder ao encerramento da(s) conta(s) titulada(s) pelo Cliente que não tenham provisão durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Cláusula 13ª: Encerramento da Conta**

1. O encerramento da Conta de Depósito à Ordem, por iniciativa do Cliente, depende de declaração do titular e pode ter efeitos imediatos, desde que a mesma não apresente saldo negativo.

2. O encerramento da conta por iniciativa do Banco é comunicado por escrito para a morada do Cliente com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

3. Com o encerramento da conta é devida a restituição ao Banco dos respectivos módulos de cheques e outros meios de pagamento a ela associada.

4. Se na data do encerramento da conta verificar-se saldo positivo na mesma, o Banco emitirá cheque à ordem do titular ou do primeiro titular, havendo co-titulares, precedida da competente dedução da respectiva comissão de encerramento bem como as despesas de comissão e envio, de acordo com o preçário em vigor no Banco.

5. Se o saldo da conta a encerrar for inferior ao mínimo definido, que a cada momento se encontrar afixado nos Balcões do Banco, este reserva-se ao direito de debitar uma comissão de manutenção e encerramento, de montante igual ao saldo da conta.

**Cláusula 14ª: Cláusulas Comuns**

Consideram-se incluídos nas Condições Gerais previstas nesta secção o disposto nas Secções E, F, G, H, I, J e L.

**B - PROTOCOLO DE ORDENS OU INSTRUÇÕES POR FAX, E-MAIL E TELEFONE****Cláusula 1ª: Regulamentação**

1. As ordens ou instruções para a movimentação de conta de depósitos de valores ou para adesão de algum serviço ou produto expedidas por meio de Fax, E-mail e Telefone, ficam sujeitas às Condições Gerais dispostas nesta Secção, à legislação bancária em vigor e aos usos bancários em geral.

2. A celebração do Contrato de utilização de ordens ou instruções para a movimentação de conta de depósito de valores ou para adesão de algum serviço ou produto por Fax, E-mail e Telefone, depende da subscrição, pelos seus titulares, do Protocolo de Aceitação.

3. O Banco adopta na sua política de execução de ordens, todas as medidas razoáveis, para alcançar, segundo sua análise, a melhor execução, levando em consideração as instruções transmitidas pelo Cliente.

**Cláusula 2ª: Pagamento e Acesso a Serviços/Produtos**

Uma operação de pagamento ou um conjunto de operações de pagamento ou ainda a pretensão de aderir a um determinado produto ou serviço em vigor no Banco, só se consideram autorizadas se o Cliente consentir previamente na sua execução, sem prejuízo de o Banco para determinados montantes, produtos ou serviços, determinar que o consentimento seja feito de forma expressa em qualquer Agência ou perante um funcionário do Banco mandatado para o efeito.

**Cláusula 3ª: Momento de Recepção das Ordens ou Instruções**

1. Se o momento da recepção não for um dia em que o Banco se encontra aberto para a execução de uma operação de pagamento ou adesão a um serviço ou produto, considera-se que a ordem ou instrução de pagamento ou de adesão foi recebida no dia útil seguinte.

2. As ordens e instruções do Cliente quando feitas por uma das ferramentas de transmissão previstas pelo presente Contrato, nomeadamente, Fax, E-mail ou Telefone, deverão ser confirmadas pelo Cliente com recurso à ferramenta distinta da utilizada aquando da emissão da instrução ou ordem. Significa que, emitindo o Cliente quaisquer ordens ou instruções por Fax deverá este confirmá-la, após solicitação do Banco, por meio de E-mail ou Telefone ou vice-versa.

3. Salvo acordo em contrário, as ordens ou instruções de pagamento ou de adesão recebidas a partir das 15 horas de um dia útil são consideradas como sendo recebidas no dia útil seguinte.

4. Após a execução de uma ordem ou instrução de pagamento ou de adesão a um serviço ou produto, nos termos da presente Secção, o Banco poderá notificar o Cliente mediante comunicação escrita, com aviso de recepção, da execução da instrução ou ordem.

**Cláusula 4ª: Tratamento das Instruções ou Ordens**

1. O Cliente autoriza o Banco a efectuar o registo digital das ordens ou instruções transmitidas, incluindo as conversações telefónicas, mensagens electrónicas e outros meios previstos na presente Secção, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transacções efectuadas pelo Banco, podendo ainda o referido registo ser apresentado como meio de prova em caso de litígio em juízo.

2. O responsável pelo tratamento das instruções ou ordens, nos termos referenciados na presente Cláusula, é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidas no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

**Cláusula 5ª: Exclusão de Responsabilidade**

1. O Banco não será responsável pela inexecução ou pela execução deficiente da instrução ou ordens incorrectas transmitidas pelo Cliente.

2. O Banco pode, verificando-se o disposto no número anterior, após comunicação do Cliente, envidar esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos.

**Cláusula 6ª: Instruções ou Ordens não Autorizadas ou Incorrectamente Executadas**

1. O Cliente, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento ou de adesão a um serviço ou produto não autorizada ou incorrectamente executada, deve comunicar imediatamente o facto ao Banco dentro de um prazo razoável.

2. Tendo sido a operação ilegitimamente executada, após verificação dos elementos e análise dos elementos de prova, o Banco deverá repor a situação em status quo ante.

**Cláusula 7ª: Dever de Diligência**

1. O Cliente obriga-se a manter actualizado os canais de comunicação objecto da presente Secção, indicados na Ficha de Protocolo de Aceitação de Instrução ou Ordens.

2. O Cliente garante ao Banco que apenas por si serão dadas as instruções ou ordens, nos termos da presente Secção, com recurso a Fax, Telefone, E-mail ou por outros meios que vierem a ser expressamente convencionados.



Segmento \_\_\_\_\_ Ponto de Atendimento \_\_\_\_\_ N.º de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)

## CONDIÇÕES GERAIS

3. O Cliente reconhece ao Banco a faculdade deste recusar as ordens ou instruções, nos termos da presente Secção, sempre que se verificarem fundados receios de violação dos meios referenciados no número anterior.

4. O Banco poderá colocar à disposição do Cliente um gestor dedicado para efeitos de gestão da relação com a Instituição.

### Cláusulas 8ª: Cláusulas Comuns

Considera-se incluído nas Condições Gerais previstas nesta Secção o disposto nas Secções E, F, G, H, I, J e L.

### C - SERVIÇO MULTICANAL

#### Cláusula 1ª: Definições

**Banco:** BANCO MILLENNIUM ATLANTICO, S.A.

**Cliente:** Titular da conta bancária junto do Banco e utilizador do serviço, sobre a qual encontra-se associado o Serviço Multicanal.

**Partes:** Quando designado conjuntamente o Banco e o Cliente.

**Serviço:** Possibilidade conferida ao Cliente de manter relações com o Banco através do acesso às modalidades contratadas no Serviço Multicanal, possibilitando-lhe por este meio o acesso à informações sobre produtos e serviços disponibilizados pelo Banco e a transmissão de instruções de cancelamento a todo o Serviço.

**Serviço Multicanal:** Significa o acesso ao Serviço por via das modalidades contratadas, CENTRO DE CONTACTO e ATLANTICO NET ou outras formas de acesso remoto que venham a ser definidas pelo Banco.

**Consentimento:** Representa, no âmbito do presente Contrato, a autorização dada pelo Cliente para a concretização de qualquer transacção a ser efectuada pelo Serviço, mediante a utilização de um elemento de segurança personalizado ou de qualquer outro acordado com o Banco.

**Centro de Contacto:** Meio de acesso ao Banco através do número telefónico (+244) 226 460 460 / 923 168 168 / 912 000 400 (chamada nacional e internacional), fax, adicionalmente também é um meio de contacto telefónico estabelecido por iniciativa do Banco.

**ATLANTICO NET:** Serviço Bancário disponível através da Internet por meio do qual o Cliente tem acesso ao Banco pelo sítio [www.atlantico.ao](http://www.atlantico.ao).

**Mobile e Tablet Banking:** Serviço Bancário disponível através da Internet via aplicações ATLANTICO MOBILE & ATLANTICO TABLET App.

**VNP (Venda não Presencial):** Contacto telefónico estabelecido entre o Cliente e o Banco, através do qual são apresentadas propostas para a contratação de produtos e serviços à distância.

**Negligência Grosseira:** A transmissibilidade e/ou partilha voluntária ou involuntária com terceiros de todos ou alguns elementos de segurança personalizada do Serviço e da qual resultam prejuízos para o Cliente ou para o Banco.

**Elemento de Segurança Personalizada (ESP):** Informação personalizada, que deve ser do conhecimento exclusivo do Cliente e que possibilita a utilização do Serviço (por exemplo: Código Multicanal, Código de Acesso, Chave de Confirmação e quaisquer outros códigos de segurança). Os "ESP's" são, por excelência, intransmissíveis, secretos e pessoais, podendo ser alterados pelo Cliente. Deste modo, não deverão conter dados de

fácil dedução (v.g., data de nascimento), ser registados por escrito, mas sim memorizados e mantidos em segredo. Deverão ser tomadas todas as precauções para que no acto da sua utilização não sejam visíveis por terceiros. A salvaguarda do "ESP" é da exclusiva responsabilidade do Cliente e a sua violação é considerada negligência grosseira. Código Multicanal: "ESP" que compreende a identificação do Cliente que lhe permite aceder ao Serviço.

Código de Acesso: "ESP" que compreende um número secreto predefinido pelo Banco no momento de adesão ao Serviço e sujeito à alteração pelo Cliente.

Chave de Confirmação: "ESP" emitido pelo Banco e passível de alteração pelo Cliente, constituído por um conjunto de 8 caracteres numéricos que são exigidos ao Cliente para a realização de determinadas transacções a efectuar mediante recurso ao Serviço. Resposta Interactiva de Voz (IVR): Acrónimo para a expressão inglesa Interactive Voice Response (Resposta Interactiva de Voz), que consiste numa tecnologia que permite a um computador detectar voz e sinais telefónicos no decorrer de uma chamada telefónica. É capaz de responder ou interagir com o interlocutor através de áudio pré-gravado ou gerado dinamicamente, permitindo, por exemplo, instruir o interlocutor das acções a tomar, e estar dotado de reconhecimento de voz para possibilitar o reconhecimento de mensagens vocais (tipicamente simples, embora não necessariamente).

**Conta Vinculada:** Conta à Ordem indicada para associar ao serviço Multicanal.

**Conta Agregada:** Outra(s) Conta(s) à Ordem que o Cliente tenha no Banco e que quer associar ao Serviço Multicanal, desde que seja do tipo individual ou solidária.

#### Cláusula 2ª: Âmbito de Aplicação

1. As presentes Condições Gerais destinam-se a regular os termos e as condições de acesso pelo Cliente e de prestação pelo Banco do Serviço Multicanal na(s) modalidade(s) indicada(s) pelo Cliente na(s) quadrícula(s) supra indicada(s) no quadro "MODALIDADES CONTRATADAS".

2. O Serviço Multicanal confere o acesso aos serviços bancários e financeiros do Banco, permitindo o acesso à conta de depósitos à ordem acima indicada (Conta Vinculada), para consulta, obtenção de informações e realização de operações, bem como a divulgação, comercialização e contratação à distância de produtos e serviços financeiros.

3. O Cliente pode agregar ao Serviço Multicanal as contas de depósito à ordem de que seja titular no Banco, devendo para isso obter, no caso de conta colectiva de movimentação conjunta ou mista sem poderes de movimentação autónoma, a autorização dos restantes titulares.

4. No caso de a Conta Vinculada ou outra conta agregada ser uma conta colectiva de movimentação conjunta ou mista sem poderes de movimentação autónoma por parte do Cliente, o acesso ao Serviço fica limitado ao modo consulta e obtenção de informações, sem acesso à realização de operações.

5. Pelo Serviço Multicanal o Cliente pode solicitar a aquisição de produtos e serviços com terceiras entidades, nos termos do acordo celebrado entre estas e o Banco.

6. No âmbito das comunicações telefónicas estabelecidas por iniciativa do Banco, através dos canais Centro de Contacto e VNP, o Cliente aceita ser contactado através de contacto telefónico, com obediência aos números de telefone e preferencialmente nas horas para contacto com o Cliente indicado(s) nas Condições Particulares "DADOS DE CONTACTO DO CLIENTE".

Segmento \_\_\_\_\_ Ponto de Atendimento \_\_\_\_\_ N.º de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)**CONDIÇÕES GERAIS**

7. Todos os Contratos celebrados entre o Cliente e o Banco, mediante utilização do Serviço Multicanal, ficam subordinados a estas Condições Gerais e às Condições Gerais aplicáveis ao Contrato de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem da Conta Vinculada e contas agregadas e outros contratos celebrados entre as partes e relativos a cada produto ou serviço concretamente disponibilizado.

**Cláusula 3ª: Riscos Associados ao Serviço Multicanal**

1. Fica expressamente convencionado e aceite que, tendo em conta os conhecimentos e as tecnologias disponíveis actualmente pelo Cliente, não é possível garantir a completa segurança ao acesso do Cliente ao Serviço contra a realização de operações fraudulentas por terceiros não autorizados na conta do Cliente, obrigando-se este a seguir rigorosamente as recomendações de segurança feitas pelo Banco em cada momento, no seu sítio [www.atlantico.ao](http://www.atlantico.ao), pelo que Cliente obriga-se a tomar conhecimento das mesmas e a cumpri-las integralmente.

2. O Banco é responsável por assegurar a fiabilidade da sua página de Internet e serviços de Internet Banking, a segurança dos seus servidores e componentes informáticos.

3. O Cliente é responsável pela segurança e fiabilidade do equipamento informático e de comunicação utilizado para acesso ao Serviço Multicanal, nomeadamente dos computadores, telemóveis e ligações à Internet de sua propriedade ou sob sua alçada, nos termos do disposto no n.º 4 abaixo.

4. O Cliente deverá dispor de equipamento informático e de comunicação com as características adequadas para poder aceder ao Banco através do Serviço Multicanal, sendo da sua responsabilidade a segurança, manutenção e introdução das modificações eventualmente necessárias para assegurar em permanência o acesso, por essa via, ao Banco, de acordo com as inovações e alterações tecnológicas que vierem a ser introduzidas e recomendações de segurança publicadas.

**Cláusula 4ª: Códigos de Acesso/Identificação e Reconhecimento do Cliente**

1. A faculdade de acesso, pelo Cliente, à Conta Vinculada e a outras contas agregadas que resulta da subscrição do presente Contrato está sujeita à utilização, pelo mesmo, de processos de identificação e de reconhecimento específicos, mediante a utilização do Código Multicanal, Código de Acesso e Chave de Confirmação.

2. Ao Cliente será atribuído um Código Multicanal essencial para aceder aos canais Centro de Contacto e ATLANTICO NET.

3. O acesso aos canais Internet e Mobile requer adicionalmente um Código de Acesso, que deverá ser alterado pelo Cliente no primeiro acesso ao sítio [www.atlantico.ao](http://www.atlantico.ao).

4. As ordens ou instruções transmitidas pelo Cliente através do Serviço Multicanal podem estar sujeitas a uma confirmação adicional, nos termos do disposto na Cláusula 5ª infra, a confirmação de transacções requer a utilização de uma Chave de Confirmação atribuída previamente pelo Banco.

5. O Código Multicanal, o Código de Acesso e a Chave de Confirmação são pessoais, confidenciais e intransmissíveis, pelo que o Cliente não pode permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus mandatários, devendo efectuar utilização rigorosa, exclusivamente pessoal, caso contrário ser-lhe-á imputado todos os riscos inerentes à divulgação indevida.

6. Se em algum caso, o Cliente tiver razões que indiciem que terceiros têm conhecimento do seu Código de Acesso ou da Chave de Confirmação, deve entrar de imediato em contacto com o Banco, de modo a que seja bloqueada a utilização dos mesmos.

7. Por questões de segurança o Banco nunca solicita a introdução da Chave de Confirmação na totalidade, sendo a sua validação efectuada pela introdução aleatória de quatro posições da mesma.

8. Na página [www.atlantico.ao](http://www.atlantico.ao), o Cliente poderá alterar a qualquer momento o Código de Acesso e a Chave de Confirmação.

9. O Cliente, através dos serviços disponíveis, pode, a cada momento, definir e gerir as operações que, envolvendo qualquer tipo de alteração ao património e em função particular dos beneficiários envolvidos, não carecem da indicação adicional de um Código Pessoal Secreto para a sua concretização.

10. O Banco pode a cada momento definir um conjunto de condições - relativas a beneficiários, operações ou montantes.

11. No âmbito do canal VNP, o Cliente declara e aceita que o Banco o considere identificado e reconhecido logo que indique cumulativa e correctamente a resposta a um mínimo de duas e a um máximo de quatro questões, colocadas pelo Banco, sobre elementos do seu património financeiro, das contas de depósito da sua titularidade, ou outros factos que sejam do conhecimento do Banco por força das Condições Gerais de Abertura de Conta ou outras que tenham sido previamente combinadas entre as partes.

**Cláusula 5ª: Tratamento das Instruções do Cliente**

1. Mediante o Serviço Multicanal, o Cliente pode dar instruções ao Banco 24 horas por dia, 365 dias por ano, com excepção do atendimento humano do Centro de Contacto, que funciona nos dias úteis, das 8 horas às 20 horas. Fora deste período, o Cliente será remetido para o sistema de atendimento automático (IVR).

2. Para a realização de determinadas operações no Serviço Multicanal, nomeadamente operações de pagamento de montante significativo realizadas por débito na Conta Vinculada ou numa conta agregada ao Serviço Multicanal, pode ser exigível uma confirmação adicional através de um sistema de autenticação electrónico forte, com códigos gerados por posições aleatórias da Chave de Confirmação.

3. As partes aceitam a equiparação jurídica do conjunto composto pelo Código de Acesso e eventual Chave de Confirmação às assinaturas manuscritas do Cliente.

4. O Banco assumirá legitimamente quaisquer pedidos de informação ou transmissão de instruções mediante a utilização do Código de Acesso do Cliente e eventual Chave de Confirmação como sendo da autoria do próprio, não lhe sendo exigível verificar a identidade do utilizador por qualquer outra via. O referido não obsta a que o Banco possa condicionar a aceitação de instruções à sua prévia confirmação por escrito ou outro modo julgado conveniente ou limitar a aceitação de determinado tipo de instruções em função de montantes, número de ordens ou outro critério.

5. As ordens e instruções que o Banco recebe, desde que correctamente validadas mediante a utilização do Código de Acesso e eventual Chave de Confirmação gozam de plenos efeitos jurídicos, ficando o Banco irrevogavelmente legitimado para cumpri-las e efectuar os débitos e créditos que delas decorram, entendendo-se, em todo o caso, que o Banco actua em cumprimento das ordens e instruções dadas pelo Cliente.

Segmento \_\_\_\_\_ Ponto de Atendimento \_\_\_\_\_ N.º de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)**CONDIÇÕES GERAIS**

6. O disposto nos n.ºs 2 a 5, da presente Cláusula, aplica-se igualmente à contratação de produtos e serviços com terceiras entidades, prevista no n.º 5 da Cláusula 2ª supra, agindo o Banco, no âmbito desta disposição, em nome e em representação daquelas entidades.

7. A execução das ordens transmitidas pelo Cliente será efectuada de acordo com as condições aplicáveis ao tipo de canal complementar em causa, serviço ou produto solicitado.

8. O Banco poderá abster-se de executar ordens transmitidas pelo Cliente, quando estas não respeitarem as disposições legais aplicáveis, forem contrárias aos usos bancários, quando a conta a movimentar não se encontre provisionada para a operação pretendida, ou ainda quando não for cumprida qualquer disposição constante nas presentes Condições, designadamente em virtude de alguma irregularidade no processo de transmissão e/ou autorização da ordem em causa que não seja devidamente sanada no prazo de 72 horas.

9. As ordens ou instruções requeridas e executadas por intermédio do Serviço Multicanal, salvo nos casos referenciados no número anterior, uma vez autorizadas e enviadas ao Banco para processamento imediato não são passíveis de alterações ou cancelamento.

10. Considerando que os serviços ou operações disponibilizados pelo Banco ao Cliente através do Serviço Multicanal estão sujeitos a interferências, interrupções, desconexões, falhas de comunicação ou outras anomalias, designadamente em consequência de avarias, sobrecargas, cargas de linha ou outras eventualidades às quais o Banco é alheio, o Cliente reconhece expressamente que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Banco relativamente aos danos, potenciais ou actuais que, directa ou indirectamente, possam resultar para si por força da ocorrência de tais eventos.

11. A função Formulário de Contacto do canal Internet não obriga o Banco à execução de ordens, salvo acordo expresso para o efeito.

12. Apenas para o canal Centro de Contacto, e no caso de contas colectivas demovimentação conjunta ou mistas sem poderes de movimentação autónoma por parte do Cliente, a execução de qualquer operação depende da prévia recepção pelo Banco da confirmação, através de documento escrito, de todos os co-titulares que obrigam a conta, o que deverá acontecer no prazo máximo das 48 horas seguintes à respectiva transmissão. O Cliente aceita que, nestes casos, a confirmação constitua meio bastante de prova das operações a que respeita.

13. Com a resposta correta às questões que sejam colocadas ao Cliente em cada contacto telefónico, em conformidade com os procedimentos de identificação e reconhecimento do Cliente estipulados para os canais Centro de Contacto e VNP previstos na Cláusula 4ª, e a manifestação do acordo do mesmo às concretas propostas que venham a ser formuladas pelo Banco, fica desde já o Banco autorizado a debitar o valor e os custos associados à transacção respectiva.

14. Por razões de segurança, desde já, o Cliente dá o seu acordo que todas as conversações telefónicas mantidas no âmbito dos canais Centro de Contacto e VNP sejam gravadas e usadas como meio de prova.

15. O Cliente é responsável pela legitimidade, correcção e precisão da instrução e dados transmitidos ao Banco com recurso ao Serviço Multicanal. O Banco não será responsável pela inexecução ou execução incorrecta ou sujeito a algum atraso imputável a terceiros, nos casos em que tenha agido em conformidade com a instrução recebida do Cliente ou disposições legais em vigor.

Se o momento da recepção das ordens e instruções não for um dia em que o Banco se encontra aberto para a execução de uma operação de pagamento ou adesão a um serviço ou produto, considera-se que a ordem ou instrução de pagamento ou de adesão foi recebida no dia útil seguinte.

Salvo acordo em contrário, as ordens ou instruções de pagamento ou de adesão recebidas a partir das 15 horas de um dia útil são consideradas como sendo recebidas no dia útil seguinte.

17. Após a execução de uma ordem ou instrução de pagamento ou de adesão a um serviço ou produto, nos termos da presente Secção, o Banco obriga-se a notificar o Cliente mediante comunicação escrita.

**Cláusula 6ª: Registo das Operações**

1. O Cliente e o Banco acordam que o registo informático das operações realizadas ao abrigo do presente Contrato, o qual poderá ser visualizado em terminal e/ou impresso em papel, constitui prova bastante das ordens dadas pelo Cliente, podendo as mesmas serem apresentadas em juízo.

2. O Banco compromete-se a manter permanentemente actualizada a informação que disponibiliza ao Cliente através do canal Internet e Mobile. Todavia, sobre esta prevalecerão sempre os registos contabilísticos próprios do Banco.

**Cláusula 7ª: Suspensão, Bloqueio do Acesso e Resolução do Contrato**

1. O Banco reserva-se ao direito de suspender o serviço e a ligação do Cliente ao Banco através do Serviço Multicanal ou a disponibilização de serviços ou operações sempre que tal seja necessário à assistência, manutenção, reparação, segurança e introdução de melhorias ao processamento interno de dados.

2. Por razões de segurança o Cliente ficará inibido de aceder aos serviços do Banco através do Serviço Multicanal, Centro de Contacto, Internet e Mobile caso ocorram três falhas consecutivas no uso do seu Código Multicanal.

3. No caso previsto no número anterior, a reactivação do Código Multicanal poderá ser solicitada através de contacto presencial num dos Balcões do Banco ou contacto telefónico através do canal Centro de Contacto e Correio Electrónico.

4. Não sendo possível reactivar o Código de Acesso original, nos termos do número anterior, deverá ser solicitado novo Código de Acesso através dos meios disponíveis para esse efeito, como sejam os Balcões do Banco ou através do contacto telefónico do Centro de Contacto (+244) 226 460460 / 923 168 168 / 912 000 400.

5. Em caso de extravio, furto ou reprodução do Código Multicanal, ou em qualquer situação que indicie que terceiros não autorizados tenham acedido ao Serviço, bem como sempre que o Cliente verifique na conta o registo de qualquer transacção não consentida ou a existência de erros ou irregularidades na efectivação das operações, deve o Cliente dar de imediato conhecimento do facto ao Banco pelo meio mais expedito, confirmando-o por escrito num prazo não superior a 5 (cinco) dias.

6. Na situação prevista no número anterior, bem como se ao Banco parecer indicado, de acordo com razões objectivas, designadamente se detectar indícios de irregularidades ou para protecção do património do Cliente, bloqueará o acesso às contas através do Serviço Multicanal, Centro de Contacto, Internet e Mobile.

7. Do bloqueio previsto no número anterior resulta imediatamente a anulação do Código Multicanal e a resolução do presente Contrato, obrigando-se o Banco a comunicar ao Cliente esse facto, por escrito, para a morada afecta à Conta Vinculada ou para o endereço de correio electrónico comunicado anteriormente pelo Cliente, e que consta nos registos do Banco.

**Cláusula 8ª: Cliente Menor, Titular de Conta de Depósito à Ordem**

Segmento \_\_\_\_\_ Ponto de Atendimento \_\_\_\_\_ N.º de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)**CONDIÇÕES GERAIS**

1. O menor está inibido de aceder ao Serviço Multicanal, salvo tratando-se de menor trabalhador ou emancipado, legalmente qualificado como tal.
2. Os Códigos Multicanal e de Acesso são pessoais e intransmissíveis e serão entregues exclusivamente ao menor trabalhador ou emancipado.

**Cláusula 9ª: Informação Financeira**

1. A informação financeira que eventualmente se encontrar disponibilizada através do Serviço, designadamente, cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira, é obtida por meio de outras entidades, não podendo o Banco e as entidades que a prestam serem responsabilizadas pela eventual incorrecção dos dados fornecidos ou pela má percepção, interpretação ou utilização da informação transmitida.
2. A informação é propriedade das entidades que a prestam, obrigando-se o Cliente a não transmiti-la ou reproduzi-la por qualquer meio.

**Cláusula 10ª: Taxas e Comissões**

1. Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados, o Banco poderá estabelecer um preço pelo Serviço, de acordo com o preçário em vigor e que deverá ser previamente comunicado ao Cliente por meio do mesmo Serviço.
2. Por cada transacção realizada por meio do Serviço, o Cliente pagará uma taxa ou comissão a determinar em função do tipo de operação.
3. O Cliente deverá aceder regularmente à página de Internet do Banco a fim de tomar conhecimento das mais recentes informações relacionadas com o Serviço.

**Cláusula 11ª: Alteração e Denúncia do Contrato**

1. O Banco poderá a todo o momento proceder à alteração das presentes Condições Gerais.
2. As alterações propostas pelo Banco entrarão em vigor após comunicação escrita ao Cliente, mediante circular, mensagem de extracto, correio electrónico ou outro meio apropriado estipulado pelas partes, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.
3. Considera-se que o Cliente aceitou as alterações propostas se não tiver notificado o Banco de que as não aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas, podendo o mesmo resolver o presente Contrato sem encargos com fundamento em tais alterações.
4. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, denunciar o presente Contrato, mediante notificação à outra parte com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

**Cláusula 12ª: Vigência**

1. O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado, podendo cada uma das partes pôr-lhe termo mediante simples comunicação escrita à contraparte.
2. O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade os "ESP's" (Elementos de Segurança Personalizada) atribuídos ao Cliente.
3. O Cliente obriga-se a guardar sob segredo os "ESP's" e, bem assim, prevenir o seu uso abusivo por parte de terceiros.
4. O Cliente é responsável e suportará todos os prejuízos resultantes de uma utilização abusiva dos "ESP's" por parte de terceiros.

**Cláusula 13ª: Eficácia Jurídica**

1. A validade do presente Contrato fica condicionada à recepção pelo Banco de um exemplar do mesmo devidamente assinado pelo Cliente.
2. O Banco reserva-se ao direito de autorizar ao Cliente, caso as condições técnicas assim o permitam, o acesso aos dados da sua conta via Serviço Multicanal antes de recepcionado o Contrato devidamente assinado.
3. As ordens transmitidas pelo Cliente através do Serviço, nos termos do número anterior, gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura do

Contrato para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.

4. A realização de operações através do Serviço é confirmada por documentos gerados pelo próprio Serviço, que o Cliente poderá imprimir e/ou através de extracto de conta, podendo o Cliente solicitar um comprovativo específico para determinada operação ou transacção, reservando-se o Banco ao direito de cobrar uma comissão de acordo com o preçário em vigor.

**Cláusula 14ª: Força Maior**

1. Conforme definido por lei e incluindo pirataria da rede de internet, falhas técnicas, problemas de sistema ou actividade ilegal relacionada com os serviços telefónicos, suspende-se a utilização do Serviço por parte do Cliente, enquanto perdurar o incidente constitutivo de força maior.
2. A parte que invocar a cláusula de força maior deverá notificar a outra parte do incidente, por escrito, com a maior brevidade possível, não devendo ultrapassar 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência.
3. No caso do incidente de força maior perdurar mais de 30 (trinta) dias, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato.

**Cláusula 15ª: Cláusulas Comuns**

Considera-se incluído nas Condições Gerais previstas nesta Secção o disposto nas Secções E, F, G, H, I, J e L.

**D. CARTÕES DE DÉBITO****Cláusula 1ª: Conceito Geral**

Os Cartões de Débito a que se refere a presente Secção, adiante designados genericamente por "Cartão", são propriedade do Banco.

**Cláusula 2ª: Emissão e Anuidade**

1. O Cartão é emitido em nome de uma pessoa singular, adiante designada por Titular. No Cartão poderá ser gravado o nome do Titular da conta associada.
2. A omissão, inexactidão ou a falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao Cartão são da responsabilidade do Titular.
3. O Titular obriga-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal ou patrimonial, e neste último caso, desde que coloque em causa a sua capacidade de solvabilidade.
4. A emissão do Cartão é pessoal e intransmissível e, como tal, o Cartão deverá ser utilizado exclusivamente pelo Titular.
5. A partir da data em que tenha aderido ao serviço de pagamento por Cartão de Débito, o Titular torna-se responsável pela confidencialidade do Código Secreto.
6. Pela emissão e por cada ano civil de vigência deste Contrato, o Banco cobrará a respectiva comissão/anuidade, conforme consta das Condições Particulares ou da Ficha de Subscrição ou ainda do preçário em vigor.
7. A comissão/anuidade, referida no número anterior, não abrange os Cartões de Débito associados à Conta Salário.
8. A isenção da comissão acima referida cessará os seus efeitos a partir do momento em que o Titular deixar de receber os ordenados por meio da Conta Salário.

**Cláusula 3ª: Adesão**

1. O Titular deverá preencher e assinar a Ficha de Subscrição indicando se pretende ou não a emissão de Cartões para Titulares adicionais. As transacções efectuadas por todos os Titulares consideram-se linhas de crédito concedidas ao Titular principal.

Segmento \_\_\_\_\_ Ponto de Atendimento \_\_\_\_\_ N.º de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)**CONDIÇÕES GERAIS**

1. O Titular deverá preencher e assinar a Ficha de Subscrição indicando se pretende ou não a emissão de Cartões para Titulares adicionais. As transacções efectuadas por todos os Titulares consideram-se linhas de crédito concedidas ao Titular principal.

2. À Conta Salário estará associado exclusivamente um único Cartão de Débito, que será atribuído ao Titular principal, independentemente da natureza conjunta ou solidária da mesma.

3. É reservado ao Banco a faculdade de recusar a atribuição do Cartão ou inibir o seu uso.

4. Sem prejuízo de outros sujeitos, encontram-se abrangidos pelo previsto no n.º 2 supra, para além dos incapazes tipificados por lei, os iletrados titulares de conta no Banco.

**Cláusula 4ª: Validade**

1. O Cartão tem o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravação aposta no mesmo.

2. O Banco poderá, no termo do prazo de validade, proceder à renovação do Cartão, desde que o Titular a isso não se oponha nos 30 (trinta) dias que precedem o respectivo termo de validade.

3. Em caso de denúncia por iniciativa do Titular, independentemente do prazo referido no número anterior ou de devolução do Cartão, o Banco deve proceder ao cancelamento do Cartão tão logo receba a respectiva comunicação.

**Cláusula 5ª: Funcionamento**

1. O Cartão permite ao seu Titular a aquisição de bens e serviços em qualquer estabelecimento comercial nacional e a efectuar levantamentos a débito em todas as máquinas da Rede MultiCaixa.

2. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento comercial, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão. O Cliente/Titular poderá, a qualquer momento, consultar o extracto da conta à ordem associada ao Cartão, relacionando todas as transacções de levantamentos em dinheiro efectuados com o Cartão e, ainda, os pagamentos e/ou créditos realizados nesse período.

3. As transacções efectuadas com Cartões de Débito, serão liquidadas por débito na conta de depósito à ordem vinculada com data-valor do dia da realização da operação.

4. Os levantamentos em Caixas Automáticas da Rede Multicaixa em Angola, darão origem ao débito das importâncias na conta de depósito à ordem vinculada ao Cartão.

5. As transacções efectuadas em moeda nacional, em contas de moeda estrangeira, estão sujeitas ao cumprimento das disposições cambiais em vigor, quando aplicáveis, sendo a taxa de câmbio aplicável aquela que se encontrar em vigor no Banco à data da transacção e à qual este acrescerá uma comissão adicional correspondente aos custos de conversão.

**Cláusula 6ª: Captura e Devolução do Cartão**

1. Verificando-se a captura do Cartão, que esteja dentro do período de validade, e tão logo o Banco contacte o Titular para efeito de devolução, deverá este dentro do período de 90 (noventa) dias, a contar da data do contacto inicial, dirigir-se a Agência indicado pelo Banco para proceder ao levantamento do referido Cartão.

2. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Banco efectuará a destruição do Cartão, pelo que o Cliente, se assim o entender, deverá subscrever uma nova Ficha de Subscrição.

**Cláusula 7ª: Utilização**

1. O Cartão e o respectivo Código PIN serão entregues ao Cliente no acto da outorga do presente Contrato.

2. O Titular deverá memorizar o PIN (código pessoal), não devendo em caso algum anotá-lo junto ao Cartão, de modo a evitar a sua utilização por terceiros. O PIN pode ser alterado em qualquer Caixa Automática da Rede Multicaixa, não devendo ficar relacionado com dados de identificação pessoal.

3. O Titular deverá cessar a utilização do Cartão e devolvê-lo ao Banco imediatamente, após o termo de validade ou notificação do seu cancelamento.

4. O Titular deverá, na aquisição de bens e serviços, apresentar o Cartão, conferir as facturas apresentadas pelo estabelecimento comercial, confirmar a transacção com o PIN, em equipamento apropriado, e identificar-se quando tal lhe for solicitado.

5. O Titular, ao assinar uma factura ou introduzir o PIN, confirma a respectiva transacção e aceita o débito do seu valor, permanecendo o Banco alheio a qualquer incidente ou litígio que ocorra entre o Titular e o estabelecimento comercial.

6. O Titular em caso algum pode exigir ao Banco a revogação de uma ordem sua dada através do Cartão, sem prejuízo de, sempre que ocorra tal solicitação revogatória, poder o Banco analisar a viabilidade da respectiva execução.

7. Qualquer reclamação do Titular relativamente a um movimento efectuado com o Cartão deverá ser apresentada ao Banco num prazo de 180 (cento e oitenta) dias de calendário a contar da data da transacção. Todas as reclamações deverão estar devidamente documentadas com cópias de facturas ou comprovativos destinados ao Titular do Cartão.

8. Em caso de uso abusivo, o Banco poderá cancelar o Cartão e exigir posteriormente a sua devolução, resolvendo o presente Contrato sem aviso prévio. O ónus da prova do uso abusivo do Cartão por parte do seu Titular cabe exclusivamente ao Banco.

9. O Banco reserva-se ao direito de não renovar o período de validade do Cartão, após o termo do mesmo, devendo para o efeito comunicar o Titular com uma antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

10. O Titular poderá renunciar a todo o momento a utilização do Cartão, procedendo à respectiva devolução do mesmo ao Banco.

11. Em caso de morte, interdição ou incapacidade do Titular, os respectivos herdeiros ou representantes deverão proceder de imediato à devolução do Cartão ao Banco.

12. O Titular poderá rescindir o presente Contrato a qualquer momento.

**Cláusula 8ª: Extravio, Furto ou Roubo**

1. Em caso de extravio, furto ou roubo do Cartão, o Titular deverá avisar imediatamente o Banco através do terminal telefónico 226 460 460 / 923 168 168 / 912 000 400 e, em seguida, deverá de imediato confirmar a ocorrência por escrito.

2. Em caso de furto, roubo ou extravio, se houver participação às autoridades competentes, pode o Cliente remeter ao Banco fotocópia ou duplicado da mesma. O ónus da prova da comunicação cabe exclusivamente ao Titular do Cartão.

3. O Banco e a EMIS - Empresa Interbancária de Serviços, S.A, accionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão.

4. O Cliente responderá pelas despesas, conforme preçário em vigor, devidas pelo cancelamento da utilização do Cartão por terceiros, em caso de extravio, furto ou roubo.

5. Em caso de extravio, furto ou roubo do Cartão e verificando-se movimentos a débito efectuados com recurso ao Cartão referenciado, o Banco responsabilizar-se-á, apenas, pelos eventuais débitos indevidos realizados após a data de recepção da comunicação escrita referenciada no n.º 1 da presente Cláusula.

**Cláusula 9ª: Cláusulas Comuns**

Considera-se incluído nas Condições Gerais previstas nesta Secção o disposto nas Secções E, F, G, H, I, J e L.

Segmento \_\_\_\_\_ Ponto de Atendimento \_\_\_\_\_ N.º de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)**CONDIÇÕES GERAIS****E. DADOS PESSOAIS****Cláusula 1ª: Autorização**

1. O Cliente autoriza o Banco a debitar a(s) sua(s) conta(s) pelos montantes relativos à taxas ou comissões pela utilização do Serviço e de transacções efectuadas. Quando aplicável, a taxa de câmbio utilizada pelo Banco para débito dos custos referentes à utilização do Serviço, será a taxa de câmbio que estiver em vigor no dia em que a conta for debitada.

2. O Cliente autoriza o tratamento efectuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transacções e outros registos respeitantes a este Contrato, ou referentes a outros Contratos celebrados com o Banco, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indirectamente junto de outras fontes.

3. Mais, autoriza o Banco a um registo digital dos códigos de Cliente e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado em juízo em caso de litígio.

4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais os mesmos podem comunicar os dados recolhidos e registados.

5. O Cliente autoriza ainda as entidades a quem são comunicados os dados pessoais, nos termos do número anterior, a utilizarem os mesmos, designadamente para actualização dos respectivos registos.

6. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Cliente e à prossecução da actividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da actividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das partes, a adopção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contactos e a realização de acções promocionais junto deste.

7. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

**Cláusula 2ª: Utilização e Modificação de Dados**

1. O Cliente autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a conciliar esta informação com as restantes por si facultadas ao Banco ou à Empresas coligadas, em virtude da abertura de contas ou da celebração de quaisquer Contratos, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.

2. O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente Cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

3. O Cliente compromete-se a informar o Banco de qualquer alteração de morada, ou de quaisquer outros dados que tenham sido transmitidos anteriormente.

**F: DECLARAÇÕES****O Cliente/Titular declara:**

1. Ter sido devida e completamente informado pelo Banco sobre todos os documentos necessários aquando da assinatura do presente Contrato.

2. Que tomou conhecimento e aceita todos os custos, disposições contratuais e demais condições inerentes aos serviços prestados pelo Banco.

3. Que garante ter previamente recebido do Banco, para competente análise, uma minuta das Condições Gerais em análise e toda informação que solicitou ao Banco e entendeu necessária, tendo tomado pleno conhecimento das mesmas.

**G. RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES**

1. As reclamações relativa à execução, inexecução ou erros de execução de qualquer ordem ou instrução transmitida ao abrigo dos Contratos a que se reportam as presentes Condições Gerais, devem ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data da sua realização, sob pena de a sua execução se considerar definitivamente aprovada e aceite nos termos executados.

2. As reclamações e sugestões do Cliente, inerente aos Termos, Condições dos Contratos, bem como da qualidade dos serviços, previstos no presente instrumento, podem ser encaminhadas para o correio electrónico [sugestoes@atlantico.ao](mailto:sugestoes@atlantico.ao) / [atlantico@atlantico.ao](mailto:atlantico@atlantico.ao) ou para o terminal telefónico 226 460 460 / 923 168 168 / 912 000 400.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente poderá apresentar as suas reclamações e sugestões junto de qualquer Agência do Banco.

**H. COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES**

1. Quaisquer comunicações efectuadas pelo Banco, deverão ser por escrito, por meio de qualquer uma das plataformas à distância, nomeadamente, mas não limitando: emails, site oficial, Agência do Banco ou cartas.

2. Quando verificada a alteração do email ou telefone, o Cliente deve imediatamente comunicar ao Banco, sob pena deste considerar a comunicação realizada.

3. Considerar-se-á a comunicação efectuada, no dia em que o Banco colocar a mesma disponível nos meios descritos no número 1.

4. O Cliente autoriza o Banco a efectuar o registo das comunicações entre as Partes, incluindo as telefónicas, por cartas e electrónicos, devendo arquivá-la dentro do período nunca inferior ao legalmente permitido.

**5. RESOLUÇÃO E DENÚNCIA**

6. A rescisão e/ou denúncia do Contrato de Depósito de Valores determina a extinção do Contrato de utilização do Serviço Multicanal e de todos outros Contratos conexos à conta bancária titulada pelo Cliente.

7. No caso do Contrato de Cartão de Débito, quando a resolução ou denúncia for requerida pelo Cliente, a pretensão só produzirá efeitos após devolução do Cartão, bem como liquidação do saldo em dívida.

**J. LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do presente Contrato será aplicável a legislação angolana, e em caso de litígio, será competente o Tribunal da morada do Titular ou o Tribunal Provincial de Luanda.

**L. DISPOSIÇÕES FINA**

O(s) Cliente(s) declara(m), desde já, que tomou/tomaram conhecimento e aceita(m) e/ou subscreve(m) todo o clausulado das Condições Gerais de Depósito à Ordem; Protocolo de Aceitação de Ordens por Fax, E-mail e Telefone; Serviço Multicanal e Cartão de Débito do Banco Millennium Atlântico, das quais lhe/lhes foi previamente entregue uma cópia.

## ABERTURA DE CONTA EMPRESAS - CONTAS MÚLTIPLAS

Segmento \_\_\_\_\_ Ponto de Atendimento \_\_\_\_\_ N.º de Cliente \_\_\_\_\_ Gestor de Conta \_\_\_\_\_  
(a preencher pelo Banco)

Assinatura (s) conforme documento de identificação.

Nome Completo
Assinatura

Assinatura(s) para uso no Banco.

Nome Completo
Assinatura

Nome Completo
Assinatura

Nome Completo
Assinatura

Nome Completo
Assinatura

Nome Completo
Assinatura

Nome Completo
Assinatura

Nome Completo
Assinatura

Abonação das assinaturas

Banco Millennium Atlântico

---

(Assinaturas dos Procuradores)

Data \_\_\_\_\_